



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.519499/2017-15

INTERESSADO: AIR TAG SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de outorga de autorização para explorar serviço aéreo público especializado, apresentado pela sociedade empresária **AIR TAG SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, em 19/06/2017 (SEI 0784916). O pedido inicialmente abrangia as atividades de aerocinematografia, aerofotografia e aeropublicidade, mas foi posteriormente corrigido para constar as atividades de aeropublicidade e aeroreportagem, conforme previsão dos atos constitutivos da sociedade empresária (SEI 0801134 e 0802341).

1.2. O requerimento foi inicialmente indeferido pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS (SEI 0808250), em razão da falta de atendimento aos requisitos previstos, especialmente os necessários à certificação operacional da requerente.

1.3. Após a realização de diligências necessárias para regularização da requerente no âmbito técnico-operacional (relatadas no Doc. SEI 1964551), em 16/07/2018, a SAS, por meio do Parecer nº 436/2018/GTOS/GEAM/SAS (SEI 2009679), realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

1.3.1. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia da Discriminação dos sócios diretos e indiretos da empresa aérea (Página 7 do Doc. SEI 0784916), Cópia dos atos constitutivos (Páginas 8-12 do Doc. SEI 1012799) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Página 16 do Doc. SEI 1012799);

1.3.2. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 2009674), de Certidão de Regularidade do FGTS (atualizada em 26/07/2018, no Doc. SEI 2056331) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 2009669), todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.3.3. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais por meio do Memorando nº 155/2018/GTCE/GOAG/SPO (SEI 1984021), que não apontou óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.4. Foi elaborada a Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOS (2010002), em 15/07/2018, contendo minuta de decisão a ser publicada.

1.5. Em 25/07/2018, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 2052132) para relatoria.

1.6. Constata-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 27/07/2018, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2056892** e o código CRC **3B54602A**.

SEI nº 2056892